



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas
Proc. 258/21

Bertiooga, 06 de janeiro de 2022.


OFÍCIO N. 17/2022 – SG
Processo Administrativo PMB n. 11578/2021
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 639/2021, referente ao processo administrativo n. 258/2021, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR totalmente o Autógrafo de Lei n. 043/2021, que “*Denomina como Marco Aurelio Cassiano a antiga rua Aprovada 57 (antiga Rua 1) do Bairro Vicente de Carvalho e dá outras providências*”, pelos motivos expostos na nota técnica do Procurador Geral do Município, cuja cópia segue anexa.

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica a apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n. 043/2021, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

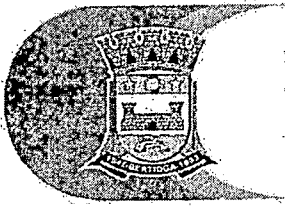
Protocolo 025

Data 07/01/22

Hora 09:53

Funcionário Eduarda


Arnilson Lisboa Salsino
Diretor - Dep. Administração



Folhas _____
Proc. _____ 20

Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

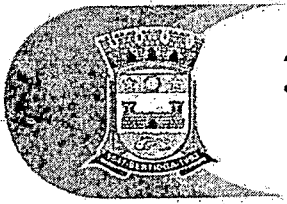
Processo Administrativo n. 11.578/2021

À COTL,

Trata-se de análise do Autógrafo nº 043/2021, de fls. 04, que dispõe sobre *“Denomina como Marcos Aurélio Cassiano a antiga rua Aprovada 57 (antiga Rua 1) do bairro Vicente de Carvalho e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei Ordinária nº 043/2021, foi aprovado em 1ª e 2ª Discussão, sem Emenda, e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de Dezembro de 2021, na Casa Legislativa do Município de Bertoga.

A matéria ora tratada é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois são atividades inerentes a administração da cidade.



Folhas _____
Proc. _____ 23

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ao editar lei impondo atribuições ao Executivo em questões administrativas, conforme se observa na lei ora impugnada, impede a iniciativa legislativa do Poder Legislativo, ferindo, assim, o desempenho de suas atribuições institucionais.

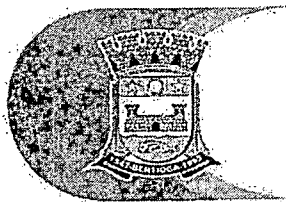
Incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, conseqüentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

O artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa e mais, *ex vi*:

Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre :

(...)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

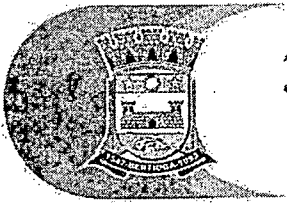
E, em seu artigo 125, inciso I, a Lei Orgânica Municipal, estabelece vedações, a saber:

Art. 125. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Em que pese o disposto no artigo 12, inciso VI e 13, inciso XXIII e XXIV, a saber:

Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:



Folhas _____
Proc. _____ 25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

(...)

VI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas;

(...)

Art. 13. Compete privativamente à Câmara:

(...)

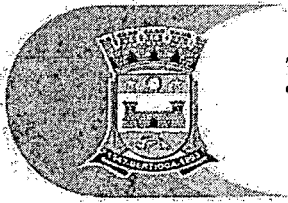
XXIII - alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, consultado a população da localidade;

XXIV - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, consultada a população da localidade;

As disposições acima mencionadas tratam de alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, diferentemente do que esta propondo a presente demanda, vez que a referida Rua já foi denominada pelo Poder Executivo.

O presente autógrafo trata de alterar o nome da Rua Aprovada 057 para o nome Marco Aurélio Cassiano, porém, já não se trata mais de Rua Aprovada 057 e sim, conforme Decreto 3834, de 15/12/2021 de Rua Fausto Martelli, demonstrando-se a impossibilidade de atendimento do referido autógrafo.

Portanto, trata-se de vício de forma, pois rua Aprovada 057 já não existe desde a promulgação do Decreto supra citado.



Folhas _____
Proc. _____

Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

26

Oportuno registrar que, eventual promulgação pela Câmara Municipal será passível de ingresso na via judicial para exame do tema, por meio de ADI.

Opino, assim pelo veto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de forma e denominação errônea do nome primário do local pretendido, nem como pelos argumentos expostos e a legislação referida.

À vossa apreciação e deliberação.

Bertioga, 05 de janeiro de 2022.

Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município